



17ª Vara Federal

Portaria

17ª VARA - PETROLINA-PE

PORTARIA Nº 39/2024

Dispõe sobre as regras acerca do teletrabalho dos (as) servidores (as) da 17ª Vara Federal/PE.

A JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 17.ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE PETROLINA/PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequação aos dispostos na Resolução nº 481/2022, do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução Pleno nº 1/2023, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que, dentre outras providências, estabeleceram que "*o número de servidores em teletrabalho não excederá a 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou unidade administrativa*";

CONSIDERANDO que, atualmente, a 17ª Vara Federal/PE conta com um total de 16 servidores (as) em seu quadro funcional;

CONSIDERANDO a existência de servidores (as) que se enquadram na exceção prevista no §7º do artigo 1º, da Resolução Pleno nº 1/2023, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme documentos probatórios presentes em seus registros funcionais;

CONSIDERANDO que, em virtude das autorizações normativas até então vigentes, a 17ª Vara Federal/PE conta atualmente com servidores (as) em regime de teletrabalho, com seus planos individuais devidamente aprovados e ainda dentro da validade;

CONSIDERANDO a razoável necessidade de readequação desses (as) servidores (as) e de todas as rotinas e processos de trabalho da equipe como um todo;

CONSIDERANDO os excelentes índices de produtividade dos (as) servidores (as), assim como que a 17.ª Vara/PE encontra-se com bons indicadores estatísticos;

CONSIDERANDO o entendimento que o expediente prestado nas dependências físicas de outra unidade da Justiça Federal, mediante utilização de recursos tecnológicos (*hardwares e softwares*) da instituição e por esta devidamente autorizado, constitui hipótese de trabalho presencial, conforme interpretação extraída do art. 1º da Resolução 227/2016 do CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as regras para o teletrabalho na 17ª Vara Federal/PE, nos termos da Resolução nº 481/2022, do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução Pleno nº 1/2023, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme se vê adiante:

I - O quantitativo efetivo de servidores (as) em teletrabalho, arredondando-se a fração para o primeiro número inteiro imediatamente superior, poderá ser de até 05 (cinco), número este referente ao percentual de 30% (trinta por cento) do total;

II - Os (as) servidores (as) para os quais já foi deferido o regime de teletrabalho integral ficam excluídos (as) do cômputo do quantitativo indicado no item I, nos termos do §7º do artigo 1º, da Resolução Pleno nº 1/2023, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

III - O preenchimento, integral ou parcial, das 05 (cinco) vagas destinadas ao teletrabalho, será feito de acordo com o interesse e conveniência da administração pública, adotando-se, como regra padrão, escala entre os interessados, que será devidamente validada e aprovada pela chefia imediata;

IV - Caso demonstrem interesse, os (as) servidores (as) que participam da escala referida no inciso anterior ou mesmo trabalhem de forma 100% (cem por cento) presencial poderão requerer o exercício de suas atividades nas



dependências físicas de outra unidade da Justiça Federal, o que será deferido de acordo com o interesse público, a disponibilidade de equipamentos e espaço de trabalho na unidade indicada.

§ 1º. Em relação ao item IV, as tratativas institucionais dar-se-ão por meio de requerimento formal do Juiz ou Juíza Federal da unidade judiciária ao respectivo Juiz ou Juíza Federal Diretor (a) do Foro da Seção Judiciária Federal ou da Subseção Judiciária Federal à qual se destinará a solicitação de utilização do espaço físico exigido à plena efetivação das atividades. Em relação aos equipamentos tecnológicos necessários (computadores, câmeras, fones, etc.), estes poderão ser fornecidos pela unidade requerida ou devidamente encaminhados pela 17ª Vara Federal/PE, caso haja necessidade.

§ 2º. As regras previstas no presente artigo baseiam-se nos princípios e interesses da administração pública, em uma análise conjunta com as especificidades da equipe, as quais serão levadas em consideração e ponderadas com os interesses institucionais.

Art. 2º. Os requisitos necessários ao deferimento do regime de teletrabalho permanecem aqueles previstos na Resolução Pleno nº 30/2021, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Parágrafo único. A periodicidade da escala poderá ser variável (diária, semanal, quinzenal, mensal etc.), cabendo à chefia imediata a sua validação e aprovação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **LIZ CORRÊA DE AZEVEDO, JUIZ FEDERAL/JUDICIÁRIA**, em 19/03/2024, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **4172740** e o código CRC **ED83A81A**.